Maranhão

Illmo e Exmo Snr

Havendo requerido o Edor N de S M C o J. Beneplacito necessario, p.a que Manoel Cordeiro da Silva possa continuar a exercer legalmente o Cargo de Delegado de Vice Consul de France nesta Porto do Maranhão; Dig-nou-se S M o J assim o Permittir, e Centro de communicar a S Ex.ª esta S. de Terminação, p.a Haja de considerar o dito Cordeiro auctorisado p.a ex.ercer o dito Emprego de Vice consul de France.

D. G. a V. Ex.ª P A 18 de Julho 1828

Fran.co Candido Gomes Ferreira